

MERCOSUL/GMC/RES N° 36/07

**SUB-STANDARD 3.7.3. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *CAPSICUM ANNUUM* (PIMENTÃO) SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM PARA OS ESTADOS PARTES
(REVOGAÇÃO DA RES GMC N° 91/96)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 06/96 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 91/96, 57/01 e 52/02 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que pela Resolução GMC N° 91/96 foram aprovados os requisitos fitossanitários para ***Capsicum annuum* (pimentão)**, a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes.

Que é necessário proceder a atualização dos requisitos acima indicados, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 - Aprovar o “Sub-Standard 3.7.3. Requisitos Fitossanitários para ***Capsicum annuum* (pimentão)** segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes”, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 – Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos.- SAGPyA
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3 – Revoga-se a Resolução GMC N° 91/96.

Art. 4 - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos internos antes de 1/VII/2008.

LXX GMC – Montevideu, 11/XII/07

ANEXO

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

**3.7.3. Requisitos Fitossanitários para *Capsicum annuum* (pimentão)
segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes**

I- INTRODUÇÃO

1.-ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Capsicum annuum* (pimentão).

2.- REFERÊNCIAS

- Resolução GMC N° 52/02 - *Standard 3.7* Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002.
- Lista regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2006.

3.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pela ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Capsicum annuum* (pimentão), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II. 3. A. PAÍS DE DESTINO:

ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Capsicum annum*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES
Código: CPSAN 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação, se corresponde).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortaliças
Código: CPSAN 1 08 01 04 3 (Fruto)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envío deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Re-Exportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análises Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial
Declarações Adicionais:
Brasil: DA5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante a pré – colheita e não foi detectado <i>Thrips palmi</i> ou DA15 - O envío se encontra livre de <i>Thrips palmi</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratorio N° ().
Não há declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros
Código: CPSAN 1 08 02 10 2 (Fruto seco)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação, se corresponde).s
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 1
CLASSE 10: Outros
Código: CPSAN 1 08 03 10 1 (Fruto desidratado).
Requisitos fitossanitários:
R1 – Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

II. 3. B. PAÍS DE DESTINO:**BRASIL****REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Capsicum annuum***

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES
Código: CPSAN 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação, se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código: CPSAN 1 08 01 04 3 (Fruto)
Requisitos fitossanitários:
R1 – Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação, se corresponde)
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros
Código: CPSAN 1 08 02 10 2 (Fruto seco).
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação, se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 1
CLASSE 10: Outros
Código: CPSAN 1 08 03 10 1 (Fruto desidratado).
Requisitos fitossanitários:
R1 – Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

II. 3. C. PAÍS DE DESTINO:**PARAGUAI****REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Capsicum annum***

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES
Código: CPSAN 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação, se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código: CPSAN 1 08 01 04 3 (Fruto)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Re-Exportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análises Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial
Declarações Adicionais:
Brasil: DA5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante a pré – colheita e não foi detectado <i>Thrips palmi</i> ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Thrips palmi</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratorio N° ().
Não há declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros
Código: CPSAN 1 08 02 10 2 (Fruto seco)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação, se corresponde).s R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 1
CLASSE 10: Outros
Código: CPSAN 1 08 03 10 1 (Fruto desidratado).
Requisitos fitossanitários:
R1 – Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

II. 3. D. PAÍS DE DESTINO:

URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Capsicum annuum*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES
Código: CPSAN 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação, se corresponde).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortaliças
Código: CPSAN 1 08 01 04 3 (Fruto)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Re-Exportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análises Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial
Declarações Adicionais:
Brasil: DA5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante a pré – colheita e não foi detectado <i>Thrips palmi</i> ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Thrips palmi</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratorio N° ().
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Paraguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros
Código: CPSAN 1 08 02 10 2 (Fruto seco)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação, se corresponde).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 1
CLASSE 10: Outros
Código: CPSAN 1 08 03 10 1 (Fruto desidratado).
Requisitos fitossanitários:
R1 – Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.